



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.573, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 5º da Lei nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A alíquota de contribuição da CIP incidirá sobre a base de cálculo de que trata o artigo 4º, nos percentuais e limites abaixo:

I - classe residencial: alíquota percentual de 3,5% (três e meio por cento), limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - classe comercial: alíquota percentual de 4,0% (quatro por cento), limitada a R\$ 100,00 (cem reais);

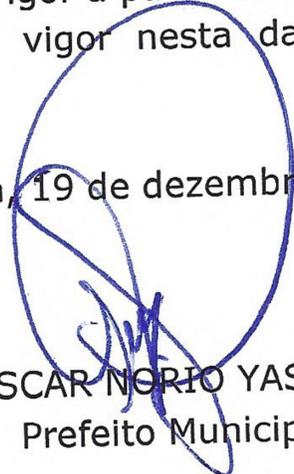
III - classe industrial: alíquota de 4,0% (quatro por cento), limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais)".

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, alterado pela Lei nº 2.547, de 24 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

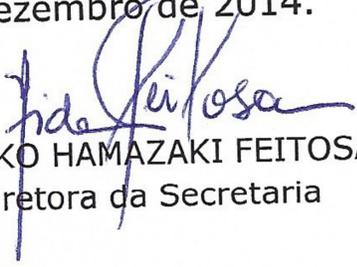
"Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2015".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 19 de dezembro de 2014.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 19 de dezembro de 2014.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria